

**PROJETO DE LEI Nº       , DE 2011**  
**(Do Sr. Deputado ROMÁRIO)**

Aumenta o percentual de recursos destinados ao paradesporto e a programas de incentivo à inclusão desportiva de estudantes portadores de deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 56 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigor com as seguintes alterações:

“**Art. 56.** ..... :  
.....

§ 1º Do total de recursos financeiros resultantes do percentual de que trata o inciso VI do *caput* 75% (setenta e cinco por cento) serão destinados ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB e 25% (vinte e cinco por cento) ao Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB, devendo ser observado, em ambos os casos, o conjunto de normas aplicáveis à celebração de convênios pela União.

§ 2º ..... :

I – pelo menos, 15% (quinze por cento) serão destinados ao desporto escolar, em especial a programas de incentivo à inclusão desportiva de estudantes portadores de deficiência, em programação conjunta com a Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE;

..... ” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O paradesporto é uma das formas mais relevantes de reinserção da pessoa com deficiência no mundo contemporâneo.

Sua importância pode ser medida pela crescente evolução dos esportes paraolímpicos e, em nosso País, pela posição de destaque que nossos para-atletas alcançaram nos últimos Jogos Paraolímpicos. Nosso País se firmou entre as dez nações mais fortes no paradesporto mundial.

Por esta proposta, aumentamos o percentual de verbas destinadas ao Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB de 15% a 25%, com redução dos recursos do

Comitê Olímpico Brasileiro – COB, pela dificuldade de obtenção de patrocínio, doação e incentivos dos esportes paraolímpicos frente aos olímpicos.

Por fim, aumentamos de 10% para, pelo menos, 15% o valor dos recursos correspondentes ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB, ao Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB e à Confederação Brasileira de Clubes – CBC a serem destinados ao desporto escolar, para utilização, em especial, a programas de incentivo à inclusão desportiva de estudantes portadores de deficiência.

Visto a relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2011.

**Deputado ROMÁRIO (PSB-RJ)**